



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 059, DE 02 DE MAIO DE 1967

“A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei”

“Cria Código Tributário Municipal”

Parte Geral

Título I

Dos Tributos em geral

Do sistema tributário Municipal

Art.1º- Esse projeto dispõe sobre os fatos geradores, incidências, alíquotas, lançamentos, arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos Municipais e estabelece normas de direito fiscal e eles pertinentes.

Seguem demais artigos redigidos de acordo com o projeto de lei nº 5/67, remetido pela mesa da Câmara.

Deixa de ser transcrito na íntegra pela sua extensão.

Encerra esta lei o seu artigo

327º- Eventuais omissões e dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidas por decreto do Prefeito Municipal, ad referem da Câmara Municipal.

Art.328º- Revogadas as disposições em contrário, vigorará esta lei a partir de 1º de março de 1967

Prefeitura Municipal de Paineiras, 02 de maio de 1967

Bernardo Mendes Filho